

Desenvolvimento sustentável na administração pública: Uma análise acerca da nova lei de licitações

Rebecca Vieira Farias

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) – Bahia

Rafael da Silva Argolo

Ananguera – Bahia

Adivo Cardoso Ferreira Júnior

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Santa Catarina

Lucas Evangelista de Menezes

UNEX – Bahia

1 INTRODUÇÃO

Um dos objetivos mais emergentes da sociedade é promover o desenvolvimento humano sem pôr em perigo a vida digna das gerações presentes e futuras, promovendo, ao mesmo tempo, condições que mantenham um equilíbrio ambiental justo, mantendo padrões adequados de proteção e desenvolvimento ambiental.

A Constituição Federal de 1988 estipula que o Estado tem a responsabilidade de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras, tornando necessária a reinvenção de novos mecanismos para promover o desenvolvimento sustentável, a exemplo da aplicação da sustentabilidade nas compras públicas.

Dado o seu vasto poder, influência e capital, a Administração Pública é classificada como uma das maiores compradoras do mercado brasileiro. O Poder Público tem, portanto, a capacidade de determinar e influenciar a forma como os mercados se desenvolvem, bem como as condições sob as quais os produtos e materiais são produzidos, como os serviços são prestados e como o trabalho é realizado.

Essa situação é desencadeada pelo volume das aquisições, que permitem ao Estado escolher a forma de executar os contratos públicos, desempenhando assim um papel estratégico no estímulo a uma economia mais sustentável.

Neste sentido, a nova lei de licitações, embora não seja um marco inicial na implementação desta matéria, traz alterações significativas à sustentabilidade das compras públicas e ao conceito de compras públicas sustentáveis.



Portanto, este artigo tenta responder à seguinte questão: quais as contribuições que as inovações trazidas pela nova lei de licitações podem ter para o desenvolvimento sustentável do país?

Para abordar as questões acima, o objetivo geral deste estudo é discutir a forma como as variáveis sustentáveis são incluídas nas licitações e o impacto de sua implementação, utilizando a Administração como mecanismo para o cumprimento das normas ambientais constitucionais.

Para atingir esse objetivo, especificamente, pretende-se discorrer acerca das três inovações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: o estabelecimento de remuneração variável baseada em critérios de sustentabilidade ambiental, a preferência para produtos com qualidade sob o aspecto ambiental, bem como a exigência de certificação ambiental nos processos licitatórios, de modo que todas as análises visam responder ao problema proposto.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Como método de pesquisa científica adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A primeira é o tipo de pesquisa que está relacionada à leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, artigos, monografias por meio de um plano de leitura, que inclui a triagem dos materiais coletados, acompanhado de um plano de leitura (Muzucato *et al.*, 2018).

Esse tipo de pesquisa possibilita investigar e apreciar diferentes materiais, ou seja, dá oportunidade para uma gama de fenômenos, pois utiliza materiais de diferentes autores para abordar o tema estudado, e é uma abordagem mais ampla do que um método de busca direta (Gil, 2002).

Com a utilização desses dois métodos, foi possível analisar artigos e estudos relacionados ao tema utilizando a técnica de pesquisa chamada *Snowballing*, que, conforme definido por Greenhalgh e Peacock (2005), consiste em utilizar novos autores por meio das referências de autores já encontrados.

A pesquisa foi conduzida em sites, jornais, periódicos, bem como na base de dados do Google Acadêmico e Scielo, por meio dos seguintes descritores: administração pública, lei de licitações, meio ambiente e sustentabilidade. Por fim, todas as obras analisadas possuem como recorte temporal de três anos, englobando apenas as obras publicadas após o advento da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 RESULTADOS

A Lei da Política Ambiental Nacional estabelece a definição legal de ambiente, o referido diploma menciona que o ambiente é classificado como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981, n.p.).

Esta perspectiva permite concluir que o conceito de ambiente não está apenas relacionado com a ideia de vida humana, mas inclui a vida em todas as suas formas, a sua conservação e proteção. Para que as



gerações futuras possam usufruir de um Meio Ambiente Natural ecologicamente equilibrado, de modo que a análise do princípio da sustentabilidade ambiental e da legislação relativa ao procedimento licitatório são importantes para a promoção da sustentabilidade.

Da Cruz e Pazinato (2023) apontam que o Estado não possui recursos próprios para satisfazer todas as demandas da vida da sociedade, por isso deve contar com a ajuda dos indivíduos para recrutar bens, trabalhos e serviços de terceiros, que possam fornecer bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da administração pública.

Ressalte-se que a contratação de particular, geralmente, leva a Administração Pública a encontrar uma forma mais rentável, econômica e eficiente de obter os bens e serviços necessários, dada a natureza especializada de muitas das atividades que são necessárias para o andamento das atividades administrativas, a sua implementação de forma direta pelas autoridades não seria economicamente lucrativa ou mesmo satisfatória.

A nova lei de compras prevê uma série de dispositivos que visam implementar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável através das compras públicas, por exemplo, cita-se o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de observar, no planejamento das suas contratações, os objetivos estabelecidos no caput do referido artigo, a fim de alcançar, dentre outros, o desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021).

Pensando nesse objetivo, o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de estabelecer margem de lucro de 10% para produtos industriais e serviços públicos que atendam às normas técnicas, bem como para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (Brasil, 2021).

A sustentabilidade ambiental também é vista como critério que leva em conta a “remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado” no art. 144 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a taxa variável “terá como base as metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato” (Brasil, 2021, n.p.).

Assim, a nova legislação estipula que os critérios de sustentabilidade ambiental podem resultar em taxas diferenciadas para o contratante. Tais critérios, se definidos de forma objetiva e adequada, podem trazer benefícios significativos à administração pública em termos da sua própria proteção ambiental. Desta forma, os contratos públicos tem ganhado a reputação de bons facilitadores do desenvolvimento sustentável, capazes de relançar a economia através da inovação tecnológica e do progresso social por intermédio da preservação do meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada, chega-se à conclusão de que a variável socioambiental aplicada no processo licitatório tem como objetivo minimizar os danos ambientais ocasionados pela máquina estatal, de



modo a induzir determinados comportamentos do mercado, bem como fomentar a prática de atos e rotinas sustentáveis pelos particulares. Isso acontece dado ao fato de que o Poder Público possui o condão de levar a uma economia sustentável, ante o seu poder de compra e do volume de aquisições que permite que a Administração Pública dite as condições em que a prestação do serviço e a execução das obras deveram ser realizadas.

Ante o exposto, verifica-se que a Nova Lei de Licitações ocasionou numa evolução significativa quanto a aplicação das práticas sustentáveis na gestão pública, representando um marco importante na busca pela efetivação da sustentabilidade na administração estatal, vez que estabeleceu diretrizes e critérios mais claros para a incorporação de aspectos socioambientais nas contratações públicas.

Palavras-chave: Administração Pública, Lei de Licitações, Meio ambiente, Sustentabilidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 16 fev. 2024

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31º de agosto de 1981. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 16 fev. 2024

DA CRUZ, André Barbosa; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. A Busca Pelo Desenvolvimento Sustentável Na Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos Do Brasil–Lei No 14.133/2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023_05_0235_0263.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GREENHALGH, Trisha; PEACOCK, Richard. Effectiveness and efficiency of search methods in systematic reviews of complex evidence: audit of primary sources. *Bmj*, v. 331, n. 7524, p. 1064-1065, 2005. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/331/7524/1064.short>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MAZUCATO, Thiago et al. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. Penápolis: Funep, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11165>. Acesso em 05 jan. 2024.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática x revisão narrativa. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 20, n. 2, p. 5-6, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?lang=es>. Acesso em: 13 fev.2024.